

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.471.724-1

DATA: 12/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 670/2025

APROVADO EM 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL ZACARIAS DE GÓES E
VASCONCELOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VENTANIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Municipal Rural Zacarias de Góes e Vasconcelos – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Clara, município de Ventania, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Ventania e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.471.724-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos as seguintes informações:

[]

Sala para docentes, à fl. 100:

A sala dos docentes, utilizada também como sala multiuso, possui espaço de 14,04 m², é adequado para a realização das horas-atividade, contando com iluminação natural e artificial satisfatória.

Sala de direção, à fl. 101:

Conforme relatado anteriormente, a sala da direção funciona em espaço compartilhado na sala multiuso.

Biblioteca, à fl.102: A instituição de ensino não dispõe de biblioteca formal, entretanto, possui acervo suficiente para atender às necessidades de alunos e professores. Os livros e materiais didático-pedagógicos encontram-se na sala multiuso e são levados às salas de aula conforme a demanda. A escola busca incentivar a leitura por meio da disponibilização de obras de diversos gêneros textuais, visando ao desenvolvimento do hábito de leitura.

As salas de aula também contam com livros organizados em estantes e espaços de leitura, denominados 'Cantinhos de Leitura', cujos materiais são utilizados pelos alunos, e pelos docentes para a contação de histórias.

Laboratório de Informática, à fl.103: A instituição não possui laboratório de informática e não são desenvolvidas atividades com os alunos em computadores.

Quadra Poliesportiva, à fl.103: Não se aplica.

Recreação, à fl.104:

Para a realização de atividades externas e de expressão física, artística e de lazer, a instituição dispõe de pátio amplo ao ar livre, parte gramada e parte em areia onde dispõe de um parquinho com escorregador, gangorras, gira-gira e balanços.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.471.724-1

Acessibilidade, à fl.105: Não

Obs: A instituição de ensino não dispõe de banheiros acessíveis. Observa-se que a escola está situada em terreno plano, o que favorece a locomoção; entretanto, não possui rampas de acesso que interligam todos os ambientes.

[...]

A Secretaria Municipal de Educação de Ventania apresentou justificativa, à fl. 118, quanto a ausência de sanitário adaptado para o atendimento das normas de acessibilidade, conforme segue:

JUSTIFICATIVA COM PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ventania, situada na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 825 - Centro - Ventania - PR, CEP: 84.345-000, inscrita no CNPJ: 95.685.798/0001-69. Neste Ato representada por mim, José Luiz Bittencourt, Prefeito Municipal, portador do RG: N° 1.318.879-3 SSP/PR e CPF: N° 232.294.389-49, ciente da obrigação legal conforme disposto na legislação vigente, declaro que estamos ciente que a Escola Municipal Rural Zacarias de Goes e Vasconcelos - não possui banheiro adaptado, comprometo me a solicitar a construção do mesmo, no prazo de 1 anos.

Ação: Solicitar a construção de um banheiro PCD.

Ventania, 03 de outubro de 2025.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 28/04/2026 e a Licença Sanitária até 02/07/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.471.724-1

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Rural Zacarias de Góes e Vasconcelos - EF	Ventania/Telêmaco Borba	Resolução n.º 3542, de 22/06/22; de 01/01/22 a 31/12/25	Prazo: 7 anos De 01/01/26 a 31/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF